



Jaguaribe, 19 de abril de 2021

Edição Nº: 3483

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO – Nº **2021041401-TP**. A Presidente da Comissão de Licitação da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE – CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **06 de maio de 2021 às 09:00 hs**, na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Sete de Setembro, 440 – Centro – Jaguaribe/CE, estará realizando Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE DE JAGUARIBE/CE**, o qual encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:00hs às 13:00hs. Jaguaribe – CE, **16 de abril de 2021. Jander Robsom Bezerra Gomes Júnior - PRESIDENTE**.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº **13.04.01/2021**. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 05 de maio de 2021 às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 16 de abril de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº **17.03.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL, ACOMPANHAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E DA LRF DE PESSOAL, ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS: AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; LUIZA LUCIELY JATAI CASTELO (LL PUBLICIDADE E SERVIÇOS) e EMPRESAS INABILITADAS: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS**. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 16 de abril de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 26.03.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.08.122.0002.2.083. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), por 11 (onze) meses. CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rodrigo de Carvalho Oliveira ASSINA PELA CONTRATANTE: José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. José Talvânio Pinheiro.. Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 26.03.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0039.2.074. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 14.740,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), por 11 (onze) meses. CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rodrigo de Carvalho Oliveira ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Ianny de Assis Dantas. Secretaria de Saúde.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 26.03.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0507.12.122.0002.2.018. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 14.740,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), por 11 (onze) meses. CONTRATADO: INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rodrigo de Carvalho Oliveira ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Elder Cavalcante Barroso Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso. Secretaria de Educação e Cultura.**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 26.03.01/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA**



Jaguaribe, 19 de abril de 2021

Edição Nº: 3483

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.129.0002.2.011. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 11 (onze) meses. **CONTRATADO:** INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Rodrigo de Carvalho Oliveira **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Ivonete Saldanha da Silva. Secretaria de Planejamento e Gestão.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 29.03.02/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0039.2.074. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil e reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 10 (dez) meses. **CONTRATADO:** P.W.F.T. GUEDES **PROMOÇÕES. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Paulo Vagner de Freitas Teixeira Guedes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Ianny de Assis Dantas. Secretaria de Saúde.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 29.03.02/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.08.122.0002.2.083. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil e reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 10 (dez) meses. **CONTRATADO:** P.W.F.T. GUEDES **PROMOÇÕES. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Paulo Vagner de Freitas Teixeira Guedes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. José Talvânio Pinheiro. Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 29.03.02/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DO PREFEITO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.131.0003.2.007. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil e reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 10 (dez) meses. **CONTRATADO:** P.W.F.T. GUEDES **PROMOÇÕES. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Paulo Vagner de Freitas Teixeira Guedes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fabricio Barreira Guedes. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Fabricio Barreira Guedes. Gabinete do Prefeito.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 29.03.02/2021, **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO FM COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.018. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil e reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), por 10 (dez) meses. **CONTRATADO:** P.W.F.T. GUEDES **PROMOÇÕES. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Paulo Vagner de Freitas Teixeira Guedes **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe-CE, 19 de abril de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso. Secretaria de Educação e Cultura.

*** **

DECRETO 1.270, de 19 de abril de 2021. PRORROGA MEDIDAS DECRETADAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviaar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; CONSIDERANDO o recente DECRETO 34.037, de 17 de abril de 2021 em que o Governo do Estado mantém as medidas de isolamento rígido contra a COVID-19 e que o Município de Jaguaribe se pautou nas mesmas adoções de medidas através do Decreto Municipal 1268, DE 12/04/2021. **D E C R E T A: CAPÍTULO IDO ISOLAMENTO SOCIAL Seção IDas medidas de isolamento social Art. 1º. Do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Jaguaribe, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 1.268/2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto. § 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas****



Jaguaribe, 19 de abril de 2021

Edição Nº: 3483

do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior; III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; IV - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; X - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos espaços públicos ou privados. § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. **Art. 2º. O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.** Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto. **Parágrafo Único.** Os supermercados e congêneres devem respeitar o horário do toque de recolher de que trata o caput deste artigo. **Art. 3º** Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas. Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto. **Art. 4º.** Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao “toque de recolher”, as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19. **Seção IIDas atividades econômicas e comportamentais no Município de Jaguaribe Subseção IDas regras gerais Art. 5º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Município. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. **Subseção IIDas regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 6º** No Município de Jaguaribe, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto 34.031, de 10 de abril de 2021. § 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. § 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. **Subseção III Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços Art. 7º** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte: **I - das 19h da sexta-feira às 5h da segunda-feira**, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto

n.º 33.965, de 04 de março de 2021; **II - nos demais dias e horários:** a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, sendo que, com relação à venda de lanches, o horário de funcionamento pode ocorrer entre 07:00h e 13:00h; b) cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: serviços públicos essenciais; farmácias; supermercados/congêneres; indústria; postos de combustíveis; hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; laboratórios de análises clínicas; segurança privada; imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de praia, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados. § 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hospede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h. § 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município e no Estado do Ceará. **Art. 8º** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: **I – restaurantes e hotéis:** proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. **II. Hotéis, pousadas e afins:** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; **III – Comércio de rua:** a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, comércio de rua. **CAPÍTULO IIDA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL Art. 9º.** As disposições deste Decreto não obsta, caso necessário, por ato próprio do Poder Público Municipal, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus. § 1º No combate à Covid-19, será vedado: I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no decreto do Governo do Estado do Ceará; II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto. § 2º O Município de Jaguaribe, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social. **CAPÍTULO IIDAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 10.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **CAPÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11.** A Secretária Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Palácio da Intendência, 19 de abril de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Prefeitura do município de Jaguaribe – CE. Torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 02.03.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 02.03.01/2021. GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE SAUDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE



Jaguaribe, 19 de abril de 2021

Edição Nº: 3483

MEDICAMENTOS, MATERIAL DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAL DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE RAIO-X E OUTROS INSUMOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12(doze) meses após a data de sua assinatura. **FORNECEDOR REGISTRADO:** DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA ME e NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. **ASSINA PELO FORNECEDOR REGISTRADO:** Antônio Yury Macário e Diana Maria Nascimento da Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.037.686,20 (seis milhões e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Jaguaribe - CE, 19 de Abril de 2021. Ianny De Assis Dantas. Secretaria De Saúde.

*** **